



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO
ANTÔNIO DE LISBOA - PIAUÍ**

CNPJ 06.553.820/0001-97
RUA ANAÍTA ROCHA, 32 - FONE (89) 3449-1185
CEP 64640-000

LEI Nº 440/2015 DE 28 AGOSTO 2015

*Dispõe sobre o Plano
Municipal pela primeira
infância no Município de
Santo Antônio de Lisboa,
Estado do Piauí, e dá
outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA, no uso de suas atribuições, e no que dispõe o Artigo 6º, inciso XXVI da Lei Orgânica do Município c/c o artigo 30, I, da Constituição Federal, faz saber aos munícipes que o Plenário da Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal pela Primeira Infância e as Normas Gerais para sua adequada aplicação, na forma prevista no plano elaborado e aqui apresentado para a sua aprovação por esta casa legislativa.

Art. 2º - O atendimento aos direitos das crianças em primeira infância no município de Santo Antônio de Lisboa será feito através das Políticas Sociais Básicas de Educação, Saúde, Recreação, Esportes, Cultura, Lazer, profissionalização e outras, assegurando em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e a convivência familiar e comunitária.

Art. 3º Aos que dela necessitarem será prestada a assistência social, em caráter supletivo.

Art. 4º - O Município propiciará a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO
ANTÔNIO DE LISBOA - PIAUÍ**

CNPJ 06.553.820/0001-97

RUA ANAITA ROCHA, 32 - FONE (89) 3449-1185

CEP 64640-000

proteção jurídico-social aos que dela necessitarem, por meio de entidades de defesa dos direitos da criança em primeira infância.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar para custear as despesas iniciais decorrentes desta Lei, com registros em cartório e publicação em Diário Oficial.

Art. 06 - Revogadas às disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Lisboa, Estado do Piauí, em 28 de agosto de 2015.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO

POR unanimidade

SESSÕES 28 / 08 / 2015

Silvia M. de Sousa Teófilo
SECRETÁRIO DA CÂMARA

Promulgado

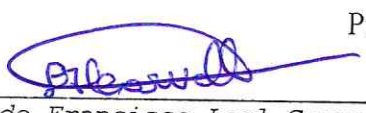
Nesta data 28 / 08 / 2015

Presidente da Câmara

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei, conforme estabelecido na Lei Orgânica Municipal de Santo Antônio de Lisboa-PI, sob nº 440 de 28 de agosto de 2015.

Sancionada em 31/08/2015

Promulgada na mesma data


Leonardo Francisco Leal Carvalho
Prefeito Municipal em exercício



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO
ANTÔNIO DE LISBOA - PIAUÍ**

CNPJ 06.553.820/0001-97

RUA ANAITA ROCHA, 32 - FONE (89) 3449-1185

CEP 64640-000

J U S T I F I C A T I V A

Senhores Vereadores,

As justificativas para o presente projeto de lei se encontram elencadas e enumeradas no Plano Municipal Pela Primeira Infância ora apresentado para apreciação de Vossas Excelências nessa casa legislativa.

Estas senhores edis são as considerações que esse Chefe do Poder Executivo, tinha para levar ao conhecimento desta augusta Casa Legislativa.

Sendo só o que me depara no momento.

Santo Antônio de Lisboa, 28 de agosto de 2015.

Leonardo Francisco Leal Carvalho
Prefeito Municipal em exercício